



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

L E I Nº 1.244/2000  
DE 03 DE JULHO DE 2000

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, PARA LEGISLATURA 2.001 À 2.004”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Taquarituba, em R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do Artigo 39 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Os subsídios fixados neste artigo, foram determinados de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, e não ultrapassarão a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, obedecendo, criteriosamente o estabelecido nos incisos VI e VII, constante do artigo 29; inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, observados ainda as disposições dos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (EC. 19 e 25).

**ARTIGO 2º** - As despesas com pagamento dos subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e encargos sociais da Edilidade, não ultrapassarão a 70% (setenta por cento) da receita anual da Câmara Municipal, conforme dispõe o § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, sob crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, se desrespeitar o disposto neste artigo. (EC. 25).

**ARTIGO 3º** - Para efeito de pagamento dos subsídios, será tomado por base a frequência dos Vereadores às sessões realizadas mensalmente no decorrer de cada ano Legislativo, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença às sessões ordinárias e extraordinárias, salvo no período de recesso, onde realizar-se-á apenas sessões extraordinárias.

§ 1º - Durante o recesso parlamentar se não for realizada nenhuma sessão extraordinária, os Vereadores perceberão integralmente seus subsídios.

§ 2º - O Vereador que deixar de participar das votações na fase de ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias, para efeito da percepção dos subsídios será considerado ausente, salvo se for considerado impedido e a Mesa Diretora concordar.

**ARTIGO 4º** - Os subsídios dos Vereadores, serão alterados somente através de Lei específica e terão revisão geral, em cada exercício financeiro, sem distinção de índices, obedecendo as disposições do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 5º** - Sobre os subsídios dos Vereadores incidirão o desconto do imposto de renda retido na fonte, de acordo com os parâmetros estabelecidos em Lei e outros extraordinários se for o caso de acordo com a legislação vigente.



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325  
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07  
E mail – pmtaquarituba@taquarinet.com.br

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 03/07/00

Publicado no Jornal: *Sudaste Paulista*  
nº \_\_\_\_\_ de 08/07/00



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

*Fls. II*

*ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício de 2.001, suplementadas se necessário.*

*ARTIGO 7º - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário.*

*ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.001.*

*P.M. de Taquarituba, 03 de Julho de 2000.*

*DR. MIDERSON ZANELLO MILLÊO*  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*CREUSA TERESINHA DO AMRAL*  
*Secretaria*



*Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325*  
*Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07*  
*E mail – pmtaquarituba@taquarinet.com.br*